

LEI Nº 669, de 20 de novembro de 1963

Dispõe sobre as tarifas dos serviços explorados diretamente pelo Município.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tarifas dos serviços de água, de esgotos e de matadouro, explorados diretamente pelo Município de Itaúna, serão as seguintes:-

- I – de água, Cr\$2.7000,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) anuais.
- II – de esgotos, Cr\$900,00 (novecentos cruzeiros) anuais e,
- III – de matadouro, Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), por cabeça abatida.

Art. 2º Aplicam-se às tarifas no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de novembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário